

1512

FREGUESIA DE AMOREIRA

JUNTA DE FREGUESIA

Edital

COMUNICAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA NA VENDA DE PRÉDIO RÚSTICO

Data de registo: 20/08/2026.

José Pedro Rolim Horta, Presidente da Junta de Freguesia de Amoreira, torna Público, para efeito do disposto no art.1380º e ss do Código Civil, da Lei nº111/2015 de 27 de agosto, da Portaria nº219/2016 de 09 de agosto e do Decreto-Lei nº73/2009, de 31 de março, na sua atual redação, atenta a impossibilidade de notificar todos os proprietários dos prédios rústicos confinantes ao imóvel propriedade **da Freguesia de Amoreira**, identificado infra, nas respetivas moradas e/ou identificar o seu paradeiro, que sejam titulares de direitos de preferência legais na venda do mesmo, vem comunicar por este meio, aos preferentes legais, a sua intenção de proceder à venda do referido imóvel nas seguintes condições:

Imóvel: Prédio Rústico sito em Portela de Cima, composto por pinhal, vinha em pomar de macieiras, mato e pomar de macieiras, com a área total de 8080 m2, inscrito na respetiva matriz predial rústica com o artigo 88 da Secção R, da freguesia de Amoreira, concelho de Óbidos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Óbidos com o número 1825:

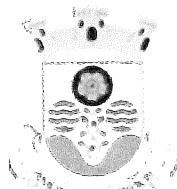
Comprador: Pedro Alexandre Viegas Teodósio Monteiro Wessling

Preço: € 14.000,00 (catorze mil euros)

Condições de Pagamento: **25% no ato de arrematação, 25% no ato de celebração do contrato promessa de compra e venda e 50% no ato de celebração da respetiva escritura pública.**

Data da Escritura: até 30 de outubro de 2026.

Estado do Imóvel: O Imóvel será vendido no estado em que se encontra, livre de ónus ou encargos que afetem o título de propriedade do mesmo.



1512

FREGUESIA DE AMOREIRA

JUNTA DE FREGUESIA

Custos, Impostos e Despesas: Todos os custos, impostos e despesas relacionados com a celebração da respetiva escritura de compra e venda e com os respetivos registos serão suportados pelo respetivo Comprador.

Pelo presente, confere-se, a todos os detentores, a faculdade de exercer o direito de preferência na venda acima referida, na qualidade de confinantes do referido prédio rústico, devendo fazê-lo, querendo, no prazo de 8 (oito) dias contados seguidos, a contar da data da publicação deste edital, nos termos do disposto no nº2 do art.416º e dos artigos 225º e seguintes do Código Civil, sob pena de caducidade do respetivo direito de preferência.

Findo o referido prazo, do eventual silêncio, conforme a lei preceitua, presumir-se-á a renúncia definitiva, por preço igual ou superior ao acima fixado, ao exercício do direito de preferência de quem for dele titular.

Amoreira, 20/08/2026.

O Presidente da Junta de Freguesia de Amoreira

